



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 909 / 95

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA EM CARGO PÚBLICO E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - A Função Pública "MÉDICO RESIDENTE" ocupada pelo servidor CARLOS ANTÔNIO TAVARES, estabilizado por força do Art. 19 do Ato das Disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal fica transformada em cargo Público da mesma denominação, preenchido pelo servidor efetivado em Concurso Específico homologado pelo Decreto de nº 434 / 95.

Art. 2º - Para atendimento à disposição constitucional da irredutibilidade de remuneração, o vencimento do cargo de que trata o artigo anterior será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a partir de 1º de maio do ano em curso.

Art. 3º - São condições indispensáveis à manutenção do provimento do cargo ora criado bem como da remuneração estabelecida no artigo anterior:

- I - a residência permanente do titular do cargo nesta cidade;
- II - atendimento médico, de no mínimo, 22 (vinte e duas) consultas diárias no Centro de Saúde, incluindo-se as visitas quinzenais aos Postos de Saúde do Distrito de Palmital dos Carvalhos e povoado de Japão.

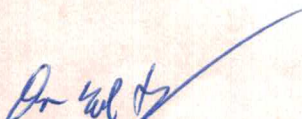
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de maio de 1995.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal